

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 — Centro CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo — MG (35) 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

LEI Nº 1.531/2017

"Estima a receita fixa a despesa do Município de Monsenhor Paulo para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências."

O povo do município de Monsenhor Paulo, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Esta leis estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.
- Art. 2°. O orçamento do Município de Monsenhor Paulo, estima a receita em R\$21.000.00,00 (Vinte e Um Milhões Reais) e fixa despesa em igual valor.
- Art. 3°. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correspondentes e de capital, prevista na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES				
RECEITAS CONCORRENTES				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$1.271.000,00			
CONTRBUIÇÕES	R\$350.00,00			
RECEITA PATRIMONIAL	R\$119.445,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$58.600,00			
TRANFERÊNCIAS CORRENTES	R\$21.192.280,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$62.00,00			
SUB TOTAL	R422.999.325,00			
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO FUNDEB	R\$2.956.000,00			
SUB TOTAL	R4295.00,00			
RECEITAS DE CAPITAL				
TRANFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$956.675,00			
SUB TOTAL	R\$956.675,00			
TOTAL GERAL	R\$21.000.000,00			

Art. 4°. As despesas do Município de Monsenhor Paulo serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNDO DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	R\$1.228,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$3.069.635,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$44.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$1.678.000,00





MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 — Centro CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo — MG (35) 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gav.br

SAÚDE	R\$5.805.500,00
EDUCAÇÃO	R\$5.287.190,00
CULTURA	R\$415.000,00
URBANISMO	R\$1.583.975,00
SANEAMENTO	R\$31.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$136.000,00
AGRICULTURA	R\$170.500,00
REDÚTRIA	R\$10.000,00
ÉCIO E SERVIÇOS	R\$27.000,00
COMUNICAÇÕES	R\$11.000,00
TRANSPORTE	R\$596.500,00
DESPORTO E LAZER	R\$284.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$370.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$250.000,00
TOTAL	R\$21.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO			
CORPO LEGISLATIVO	R\$284.000,00		
SECRETARIA DA CAMARA	R\$331.000,00		
PROJETOS, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAMARA	R\$621.000,00		
GABINETE E UNIDADES DE ASSESORAMENTO	R\$343.700,00		
PROCURADORIA MUNICIPAL	R\$85.500,00		
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$1901.335,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$5.702.190,00		
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$1.781.975,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$5.807.500,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$1.678.000,00		
DEPARTAMENTO DE ESPORTE LAZER E TURISMO	R\$472.500,00		
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E AGRICULTURA	R\$323.500,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$825.000,00		
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	R\$672.500,00		
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	R\$169.800,00		
TOTAL	R\$21.000.000,00		

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS			
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAS E ENCARGOS SOCIAIS	R\$9.349.105,00		
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$50.000,00		
OURAS DESPESAS CORRENTES	R\$9.001.860,00		
SUB TOTAL	R\$18.400.965,00		
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTUMENTOS	R\$2.219.035,00		

Jul



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 — Centro CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo — MG (35) 3263 1320 www.monsenhorpaula.mg.gov.br

AMORTIZAÇÃO D	A DIVIDA			R\$130.000,00	
SUB TOTAL					
RESERVAS E CONTIGÊNCIAS OU RESERVAS DO RPPS					
RESERVAS E CO	ONTINGÊNCIAS (OU RESERVAS	DO	R\$250.000,00	
RPPS					
SUB TOTAL		,		R\$250.000,00	
TOTAL		1		R\$1.000.000,00	

Art. 5°. Fica o Executivo autorizado a:

- I -- a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (Trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizeram insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo. 43 da Leia 4320/64.
- II a abrir Créditos Suplentes às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV- a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financeiras por convênios novos ou relativos e operação de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicações em projetos, atividades ou operações especial constante da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais.
- V promover as medianas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- Art. 6°. As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independentes de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantido inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente, justificadas, visando atender às necessidades de execução.
- § 1º As modalidades de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.
- § 2º As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.
- Art. 7°. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção 1/12 (um dize avos)do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Jan



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG (35) 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Art. 8°. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, aos 29 de novembro de 2017.

Letícia Aparecida Belato Martins Prefeita Municipal